



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.893-A, DE 2023

(Do Sr. Bruno Ganem)

Proíbe o uso de abraçadeiras de Nylon na realização de castração em animais domésticos; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. NILTO TATTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 14/04/2023 11:56:58.327 - Mesa

PL n.1893/2023

PROJETO DE LEI N.º
DE 2023
(Do Sr. Bruno Ganem)

Proíbe o uso de abraçadeiras de *Nylon* na realização de castração em animais domésticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibido, em todo território nacional, o uso de abraçadeiras de *Nylon* na realização de castração em animais domésticos.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§1º - Ao veterinário, a aplicação da sanção prevista neste artigo ocorre sem prejuízo das demais sanções previstas no Código de Ética e nas Resoluções expedidas pelos Conselhos Federal e Estaduais de Medicina Veterinária.

§2º - A aplicação da sanção prevista neste artigo ocorre sem prejuízo da responsabilização criminal e aplicação das demais sanções previstas na legislação federal.

§3º - O valor da multa será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição". No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Salienta-se que o objetivo essencial deste projeto é proibir uma prática que, embora comum, é classificada como prejudicial e perigosa aos animais por renomados veterinários, com base em critérios científicos. Conforme exposto no artigo **"Complicações tardias do uso de abraçadeiras de náilon para ligadura de pedículos ovarianos em cadela: relato de caso"** (Trajano et al., 2017):

"As abraçadeiras de náilon autoestáticas são dispositivos utilizados em instalações hidroelétricas na substituição de cabos e fios com a finalidade de agilizar o trabalho manual, sem perder a segurança (...).

Devido às características de segurança e economia proporcionadas pela abraçadeira de náilon, seu uso vem sendo empregado como método alternativo na hemostasia em ovariosalpingohisterectomia (OSH) em gatas e cadelas e ovariectomia (OE) em éguas (Costa Neto et al., 2009; Lustosa e Medeiros, 2014; Silva et al., 2007), em orquiectomia em cães (Hoglund, 2014), equinos (Silva et al., 2006), bovinos (Silva et al., 2009), caprinos (Costa Neto et al., 2014) e em ressecções hepáticas, pulmonares e esplênicas, assim como em cirurgias ortopédicas associado a pinos intramedulares, como substituto do fio de aço na cerclagem (Angelim et al.,





2012; Miranda et al., 2006) e na redução de fratura umeral em aves (Nicolino et al., 2008). (...)

Diversos materiais podem ser utilizados para ligadura dos pedículos e corpo uterino, incluindo fios de sutura absorvíveis e não absorvíveis, cliques de titânio, abraçadeiras de náilon (Lustosa et al., 2014), anel de látex (Silva et al., 2006) ou hemostasia pela utilização de eletrocoagulação monopolar ou bipolar (Nimwegen e Kirpensteijn, 2007). (...)

Embora a OSH seja considerada um procedimento simples, a mesma não está livre de complicações. Algumas são facilmente tratáveis, no entanto outras podem resultar em comprometimento do bem-estar do paciente ou até mesmo em seu óbito. As complicações mais comuns incluem hemorragias, infecções da ferida cirúrgica, síndrome do ovário remanescente, piometra de coto uterino (Adin, 2011), formação de granuloma, ligadura de ureter, incontinência urinária, formação de tratos fistulosos e obstruções intestinais (Holt et al., 2006; Kuan et al., 2010)".

No mesmo sentido foi o parecer técnico do Conselho Federal de Medicina Veterinária acostado aos autos do processo nº 002175-55.014.8.26.0008, que considerou que "o emprego de abraçadeiras confeccionadas em Nylon em cirurgia veterinária constitui prática desaconselhável por apresentar em longo prazo elevado risco de formações granulomatosas e fistulações" (disponível em: https://www.crmv.gov.br/arquivo_midia/Parecer_Tecnico_CFMV_Uso_de_Abracadeira_de_Nylon.pdf - acesso em 10 de julho de 2020)."

Portanto, considerando que o uso de abraçadeiras de Nylon na realização de castração constitui risco à saúde e à vida dos animais, além do fato de existirem materiais mais seguros disponíveis para a sua substituição, faz-se necessária a aprovação desta proposta para assegurar a devida proteção às espécies que podem ser prejudicadas por esta prática.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM

Sala das Sessões, em 13 de março de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
PODE/SP

(P_125319)

Apresentação: 14/04/2023 11:56:58.327 - Mesa

PL n.1893/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.893, DE 2023

Proíbe o uso de abraçadeiras de Nylon na realização de castração em animais domésticos.

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.893, de 2023, do Deputado Bruno Ganem, proíbe o uso de abraçadeiras de Nylon na realização de castração em animais domésticos. Segundo o nobre autor da proposição, o uso desse tipo de braçadeira constitui risco à saúde e à vida dos animais.

Sobre a tramitação do PL, ele foi distribuído às Comissões: de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para análise do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas ao PL na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A proposição está em regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD) e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 225 da Constituição Federal determina que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Para assegurar a efetividade desse direito, a Carta Magna estabelece uma série de obrigações ao Poder Público, entre as quais, a de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Nesse sentido, o PL nº 1.893, de 2023, do nobre Deputado Bruno Ganem, proíbe o uso de abraçadeiras de nylon na realização de castração em animais domésticos, estabelece a sanção para o descumprimento da lei, bem como define que fiscalização do cumprimento da norma ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

De fato, a proposição visa proibir uma prática que causa complicações associadas ao seu uso e sofrimento aos animais. Trajano e colaboradores (2017) relatam essas complicações em seu trabalho, bem como a posição do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), conforme transcrevo a seguir¹:

Macedo et al. (2012) relataram complicações associadas ao uso de abraçadeira de náilon em OSH em cadelas, onde reações granulomatosas envolve os lacres e formação de fístula. No caso relatado, não foi observado presença de fístula apesar do intenso processo inflamatório instalado na cavidade.

1 TRAJANO, S.B.; ALEIXO, G. A. S.; SIQUEIRA FILHO, R. S.; PENARFORT JÚNIOR, M. A.; ANDRADE, L. S. S.; SOUZA, A. C. F.; MELO, T. M. V.; MELO, V. S. Complicações tardias do uso de abraçadeiras de náilon para ligadura de pedículos ovarianos em cadela: relato de caso. Medicina Veterinária (UFRPE), Recife, v.11, n. 1, p. 41-46. 2017. Disponível em: <https://www.journals.ufrpe.br/index.php/medicinaveterinaria/article/view/1597/1495>. Acesso em: 23.nov.2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Os sinais clínicos podem surgir num período que varia de poucos meses a anos após a realização da cirurgia (Macedo et al. 2012; Mesquita et al. 2015), e varia de acordo com a área cometida. A paciente do caso relatado apresentava vômito recorrente e perda de peso progressiva, pois o estômago e parte do intestino da cadela estavam aderidos ao granuloma.

Em decorrência de complicações pós-cirúrgicas tardias, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) emitiu um parecer técnico científico contraindicando o uso de abraçadeiras de náilon em OSH e OE em pequenos animais, uma vez que o dispositivo pode apresentar risco em longo prazo, como a formação de granulomas e fístulas (CFMV, 2015). Recomenda-se o uso de materiais menos adesogênicos como fios de náilon, ácido poliglicólico, poliglactina 910 e polidioxanona (Boothe 1998), materiais esses, utilizados na rotina do Hospital Veterinário da UFRPE para realizar castrações cirúrgicas.

Trajano e colaboradores (2017) também concluem no seu trabalho que a abraçadeira de náilon ocasiona complicações tardias e desaconselham a sua utilização².

Observa-se, dessa forma, que o projeto do nobre Deputado Bruno Ganem é meritório, pois proíbe uma técnica que é desaconselhada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e, conseqüentemente, protege os animais de um sofrimento desnecessário, visto que existem materiais substitutos ao nylon.

Por fim, é importante mencionar que o conhecimento científico sobre a sciência animal tem avançado no mundo e, por conta disso, legislações e jurisprudências relacionadas ao direito e práticas que afetam os animais estão sendo aperfeiçoadas, visando o bem-estar das espécies.

2 TRAJANO, S.B.; ALEIXO, G. A. S.; SIQUEIRA FILHO, R. S.; PENARFORT JÚNIOR, M. A.; ANDRADE, L. S. S.; SOUZA, A. C. F.; MELO, T. M. V.; MELO, V. S. Complicações tardias do uso de abraçadeiras de náilon para ligadura de pedículos ovarianos em cadela: relato de caso. Medicina Veterinária (UFRPE), Recife, v.11, n. 1, p. 41-46. 2017. Disponível em: <https://www.journals.ufrpe.br/index.php/medicinaveterinaria/article/view/1597/1495>. Acesso em: 23.nov.2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Assim, pelo exposto e considerando a relevância da matéria para a proteção animal, bem como as competências desta Comissão, voto pela **aprovação do Projeto de Lei 1.893, de 2023.**

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2023.

Nilto Tatto

Deputado Federal PT/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.893, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.893/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

José Priante - Presidente, Lebrão - Vice-Presidente, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Camila Jara, Carlos Henrique Gaguim, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Ivan Valente, Marcelo Queiroz, Nilto Tatto, Socorro Neri, Zé Vitor, Amom Mandel, Dagoberto Nogueira, David Soares, Delegado Fabio Costa, Fernando Mineiro, Ivoneide Caetano, Jorge Goetten, Juninho do Pneu, Leonardo Monteiro, Marussa Boldrin, Tabata Amaral e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente



FIM DO DOCUMENTO